



## **REGULAMENTO DISCIPLINAR**

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto e âmbito de aplicação**


O presente regulamento:

- a) estabelece os procedimentos disciplinares em observância ao disposto no artigo 143.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro;
- b) aplica-se a todos os estudantes do ISAVE, independentemente das modalidades de ingresso, de frequência, do ciclo de estudos e do respetivo curso.

### **Artigo 2.º**

#### **Infração disciplinar**

1. Constitui infração disciplinar o comportamento do estudante, por ação ou omissão, que viole os deveres gerais ou especiais a que está obrigado nos termos dos Estatutos, dos Regulamentos do ISAVE.
2. Constituem infração disciplinar, designadamente, as seguintes condutas:
  - a) Atos que atentem contra a liberdade, a integridade ou a dignidade, física ou psíquica de estudantes, docentes, funcionários ou de qualquer outra pessoa com a qual o infrator tenha interação por força das atividades letivas, científicas ou pedagógicas, levadas a cabo enquanto estudante do ISAVE;
  - b) Apresentar-se e/ou permanecer em estado de embriaguez ou sob o efeito de substâncias proibidas, nas instalações do ISAVE ou em qualquer local onde decorram atividades letivas, académicas ou pedagógicas, em especial nos locais de prática clínica;

- 
- c) Falsear os resultados de provas académicas ou de outros instrumentos de avaliação, nomeadamente através da obtenção prévia de enunciados; de plágio, independentemente da respetiva fonte; de simulação de identidade, de falsificação de documentos, de resultados ou dos meios utilizados;
  - d) Atos que visem de forma voluntária danificarem ou destruir instalações, equipamentos e demais bens a que tenham acesso enquanto estudantes do ISAVE;
  - e) Atos destinados a impedir ou a constranger o normal decurso das atividades letivas, académicas e de investigação;
  - f) Utilização de linguagem verbal, gestual ou corporal, indecorosa, ultrajante, ameaçadora ou agressiva, dirigida a estudantes, docentes, funcionários ou qualquer outra pessoa com a qual o infrator interaja enquanto estudante do ISAVE;
  - g) Acesso e/ou permanência em locais não autorizados ou proibidos, das instalações do ISAVE ou de qualquer local onde decorram atividades letivas, académicas ou pedagógicas, em especial nos locais de prática clínica.

### **Artigo 3.º**

#### **Competência disciplinar**

1. A competência disciplinar cabe ao Presidente do ISAVE, podendo nomear instrutor para a condução do processo disciplinar e decidir sobre a aplicação de sanção disciplinar.
2. Compete à entidade Instituidora do ISAVE decidir sobre recurso interposto da decisão final do Presidente do ISAVE, deliberando em definitivo sobre a aplicação de sanção disciplinar.
3. Ao instrutor, designado pelo Presidente do ISAVE, cabe a condução do processo disciplinar, a decisão e o acompanhamento de diligências probatórias e a elaboração do relatório final, do qual constará a proposta de arquivamento do processo ou a proposta de sanção a aplicar.



## **Artigo 4.º**


### **Participação disciplinar**

1. Têm direito de participação disciplinar todos quantos sejam visados pela conduta do infrator, designadamente estudantes, pessoal docente e não docente e bem assim, qualquer pessoa que com aquele tenha interagido no âmbito das atividades letivas, científicas ou pedagógicas, levadas a cabo pelo ISAVE.
2. Têm o dever de participação disciplinar o pessoal docente e não docente, relativamente às infrações disciplinares previstas no presente regulamento, de que tenham conhecimento no exercício das suas funções.
3. A participação disciplinar pode ser apresentada nos Serviços Académicos ou diretamente ao Presidente do ISAVE, por escrito, contendo a indicação sumária dos factos, sendo acompanhada sempre que possível dos meios de prova disponíveis, designadamente de documentos e da identificação de testemunhas.
4. A participação disciplinar que evidencie ser manifestamente falsa e dolosa, não determina qualquer deliberação pelo Presidente do ISAVE, sem prejuízo do eventual apuramento de responsabilidade disciplinar do participante.

## **Artigo 5.º**

### **Processo disciplinar**

1. O processo disciplinar tem a duração máxima de dois meses, inicia-se por deliberação do Presidente do ISAVE, da qual devem constar os respetivos fundamentos e a designação do instrutor do processo.
2. No prazo máximo de cinco dias contados da data da deliberação prevista no número anterior, o Presidente do ISAVE notifica o estudante, da decisão de lhe instaurar o processo disciplinar, identificando a infração disciplinar que lhe é imputada, os factos que a fundamentam e bem assim o instrutor designado, com a indicação de que dispõe de dez dias para contestar e requerer diligências probatórias.
3. Ao instrutor designado compete, por sua iniciativa ou a requerimento, a produção de todos os meios de prova que tenha por necessários à descoberta da verdade, podendo recusar aqueles que fundamentadamente repute inúteis ou manifestamente dilatatórios.

- 
4. O instrutor não é obrigado a ouvir mais do que três testemunhas a cada facto, nem mais do que dez no total.
  5. Terminadas as diligências probatórias, o instrutor, no prazo máximo de quinze dias, elabora o relatório final fundamentado, onde conclui pelo arquivamento do processo disciplinar ou pela aplicação de medida sancionatória, indicando as circunstâncias atenuantes ou agravantes que levou em consideração para escolha da medida proposta.
  6. O relatório referido no número anterior é notificado ao estudante para que se pronuncie, querendo, no prazo máximo de dez dias.
  7. Decorrido o prazo referido no número anterior, o relatório e a resposta do estudante, quando existam, são remetidos ao Presidente do ISAVE, para decisão.
  8. Da decisão do Presidente do ISAVE de aplicar sanção disciplinar, cabe recurso para à entidade instituidora, a interpor no prazo de cinco dias contados da notificação daquela decisão ao infrator.

#### **Artigo 6.º**

##### **Suspensão preventiva**

Quando em razão da natureza da infração disciplinar ou da conduta do infrator, se verifique perigo de perturbação do normal decurso das atividades letivas e académicas ou perigo de perturbação do regular funcionamento dos órgãos ou serviços da instituição, pode o Presidente do ISAVE deliberar a suspensão preventiva do infrator por período até trinta dias.

#### **Artigo 7.º**

##### **Decisão**


1. O Presidente do ISAVE decide fundamentadamente sobre o arquivamento ou aplicação de medida sancionatória, não estando vinculado à proposta do instrutor.
2. A decisão do Presidente do ISAVE, quando coincidente com a proposta do instrutor, considera-se devidamente fundamentada por remissão para os fundamentos constantes do relatório devidamente notificado ao estudante arguido.

3. A entidade instituidora não está vinculada à decisão do Presidente do ISAVE, mas não pode deliberar a aplicação ao infrator de uma sanção mais gravosa do que aquela que tenha sido objeto de recurso.

### **Artigo 8.º**

#### **Medidas sancionatórias**

1. Constituem medidas sancionatórias aplicáveis aos estudantes pela prática de infração disciplinar, as seguintes:
  - a) advertência;
  - b) multa;
  - c) suspensão temporária de atividades escolares/letivas;
  - d) suspensão de avaliação escolar até um ano;
  - e) expulsão e interdição de frequência da instituição até cinco anos.
2. A advertência assume a forma de repreensão oral ou escrita do infrator pelo Presidente do ISAVE.
3. A multa constitui uma sanção pecuniária a pagar pelo infrator, com o valor mínimo igual a metade de uma mensalidade e o valor máximo de cinco mensalidades, a determinar de acordo com a gravidade da infração e culpa do infrator.
4. A suspensão temporária de atividades escolares/letivas consiste na proibição imposta ao infrator de participar nas atividades letivas, designadamente de frequentar aulas, seminários, prática clínica, etc., a determinar de acordo com a gravidade da infração e culpa do infrator.
5. A suspensão de avaliação escolar até um ano consiste na proibição imposta ao infrator de prestar provas académicas, designadamente de realizar testes, exames e frequências pelo período de uma semana até um ano, a determinar de acordo com a gravidade da infração e culpa do infrator.
6. A expulsão e interdição de frequência da instituição até cinco anos, consiste no cancelamento da matrícula do infrator e na proibição de acesso e frequência do ISAVE pelo período até cinco anos, a determinar de acordo com a gravidade da infração e culpa do infrator.

- 
7. A sanção de expulsão e interdição de frequência da instituição é aplicável apenas às infrações previstas nas alíneas a) do artigo 2.º do presente regulamento.

### **Artigo 9.º**

#### **Garantias de defesa do estudante**

1. O estudante presume-se inocente até à decisão que determine em definitivo a aplicação de medida sancionatória.
2. O estudante tem direito a ser representado por advogado ou coadjuvado na sua defesa, por advogado, jurista ou licenciado em direito.
3. No exercício da sua defesa, o estudante tem direito a apresentar os meios de prova que entenda úteis e a requerer as diligências probatórias que considere necessárias ao apuramento da verdade.
4. Durante o prazo para apresentar a contestação, o estudante tem direito a consultar o processo disciplinar, bem como a obter, sem custos, certidão de quaisquer elementos que integrem o processo.
5. O estudante tem direito a ser ouvido pelo instrutor em qualquer fase do processo.

### **Artigo 10.º**

#### **Casos de impedimento**

Não pode ser nomeado instrutor do processo disciplinar o membro do corpo docente e/ou dos órgãos do ISAVE que:

- a) seja ofendido pela infração;
- b) seja parente do infrator ou do ofendido, em linha reta ou colateral até ao 3.º grau;
- c) tenha interesses contrapostos aos do infrator ou do ofendido, designadamente por ter pendente litígio judicial em que seja parte, por si ou em representação de terceiro, contra qualquer daquelas indicadas pessoas.



### **Artigo 11.º**

#### **Prescrição**

1. O procedimento disciplinar prescreve no prazo de um ano contado da data da prática da infração.
2. O direito de instaurar procedimento prescreve no prazo de 60 dias contados da data em que o Presidente do ISAVE tome conhecimento da prática da infração disciplinar.
3. A sanção disciplinar prescreve no prazo de um ano contado da data da decisão que determine em definitivo a respetiva aplicação.

### **Artigo 12.º**

#### **Prazos e notificações**

1. A contagem dos prazos previstos no presente regulamento não inclui os sábados, os domingos e os feriados e inicia-se no primeiro dia útil subsequente à notificação.
2. Todas as comunicações e notificações, no âmbito do procedimento disciplinar, são efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por meio de notificação pessoal, mediante a aposição pelo notificado de assinatura e data no duplicado do documento que lhe for entregue.
3. Em caso de devolução da carta registada com aviso de receção ou de recusa do notificado em receber e/ou assinar o duplicado do documento a notificar, deve a notificação operar-se mediante carta registada com registo simples por depósito, ou ainda, considerar-se efetuada a notificação quando a mesma seja realizada perante duas testemunhas que comprovem a recusa do notificado em receber e/ou assinar o documento.

### **Artigo 13.º**

#### **Aplicação subsidiária**

Em tudo quanto esteja omissa no presente regulamento aplica-se subsidiariamente, e com as necessárias adaptações, a demais legislação em vigor.



#### Artigo 14.º

##### Revisão, alteração, dúvidas e omissões

1. O presente regulamento deve ser objeto de revisão após alteração legal ou estatutária que o implique.
2. O presente regulamento pode ser alterado, por decisão da entidade instituidora ou por proposta do Presidente do ISAVE.
3. As alterações ao regulamento serão aprovadas pela entidade instituidora.
4. As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas pela entidade instituidora, ouvido o Presidente do ISAVE.

#### Artigo 15.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à aprovação pela entidade instituidora.

Aprovado em 1 de fevereiro de 2024

SINTDEI, Lda., entidade instituidora do ISAVE

A gerência

Fausto Amaro

Francisco Esteves